11	105	JANAINA GRACIANO DE BRITO	Aracati	1ª Vara
11	106	EDUARDO ANDRÉ DANTAS SILVA	Iguatu	1ª Vara
12	107	ANNE CAROLLINE FERNANDES DUARTE	Morada Nova	3ª Vara
12	108	LESLIE ANNE MAIA CAMPOS	Itapipoca	1ª Vara
13	109	ANNA KAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO CARVALHAL	Ubajara	Vara Única
13	110	ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO	Quixeramobim	2ª Vara
14	111	ALFREDO ROLIM PEREIRA	Pacajús	2ª Vara
15	112	SÉRGIO DA NÓBREGA FARIAS	Crateús	2º Juizado Auxiliar da 9ª Zona Judiciária
16	113	NIWTON DE LEMOS BARBOSA	Brejo Santo	1ª Vara
17	114	ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA	Maranguape	3ª Vara

DADO E PASSADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de setembro de 2018.

Eu, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Assistente Operacional, o fiz.
SUBSCREVO: Marcelo Roseno de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência.
VISTO: Francisco Gladyson Pontes, PRESIDENTE.

EDITAL Nº 158/2018

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 85 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

RESOLVE convocar Sessão do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 06 (seis) de setembro de 2018, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, sem prejuízo da Sessão do Órgão Especial, para apreciar e deliberar acerca de assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 03 de setembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 002/2018 - NUPEMEC

REGULAMENTA A HABILITAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DO NUPEMEC/TJCE E DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC/TJCE, no exercício de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça que "dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências'', bem como o Código de Processo Civil - Lei nº 13105/15, de 16 de março de 2015 e a Lei de Mediação – Lei nº 13140/15, de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em disseminar e consolidar a cultura da pacificação social, estabelecendo políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da habilitação dos conciliadores e mediadores voluntários que atuam no NUPEMEC/TJCE e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da capital e do interior do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º A habilitação de conciliador ou mediador voluntário para atuação na sede do NUPEMEC/TJCE e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da capital e do interior do Estado do Ceará deverá ser feita diretamente pela unidade de atuação do profissional, mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo I, acompanhado de cópia dos documentos de identidade, comprovante de endereço e documentos comprobatórios dos requisitos listados no art. 3º.

Parágrafo único: Atendidos os requisitos previstos nesta Portaria, é permitida a habilitação conjunta para as funções de conciliador e mediador.

Art. 2º Previamente à habilitação, o conciliador ou mediador deverá obter aprovação no Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores Judiciais – CCMJ (http://www.cnj.jus.br/ccmj/) para atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, administrado pelo NUPEMEC/TJCE, na categoria de atuação pretendida.

Art. 3º São requisitos de verificação indispensável quanto da habilitação para conciliador e mediador:

I – Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;

II – Para conciliador, ser graduado em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer área, ou ser estudante de nível superior a partir do quarto semestre e, para mediador, ser graduado em qualquer curso de nível superior reconhecido pelo MEC, há, pelo menos, dois anos;

III – Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais, promovido pelo NUPEMEC/TJCE ou certificado de curso de capacitação ministrado por qualquer Tribunal Nacional, pelo CNJ, ou por instituições

privadas credenciadas a ministrar cursos de conciliação e mediação judicial na ENFAM.

IV - Estar com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores Judiciais – CCMJ para atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

V - Não ter sido condenado criminalmente por decisão transitada em julgado;

VI - Não ser parte em processo em andamento no juízo no qual pretenda exercer a função.

Parágrafo único: Caso o aluno tenha obtido certificação por unidade diversa do NUPEMEC/TJCE, caberá a ele a comprovação do credenciamento da unidade certificante junto à ENFAN, à época da emissão do certificado, requerida pelo inciso II deste artigo.

Art. 4º A habilitação do conciliador ou mediador voluntário terá validade inicial de até um ano, podendo ser feita por período inferior, e prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único: Quando da prorrogação, é necessário que o mediador se submeta à nova verificação dos requisitos insculpidos no art. 3º, incisos IV a VI.

Art. 5º O serviço voluntário, de relevante caráter público, não gerará vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Judiciário, nem qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, bem como não assegurará ao prestador a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo único: A única contraprestação financeira que poderá ser disponibilizada ao mediador ou conciliador voluntário encontra-se prevista na Resolução nº 03/2017 do Órgão Especial do TJCE, publicada no DJe de 06 de abril de 2017, quando designada e atestada a realização da sessão pelo Juiz Coordenador do CEJUSC.

Art. 6º Caberá ao Juiz Coordenador do CEJUSC regular o quantitativo máximo de conciliadores e mediadores voluntários para atuação na respectiva Comarca, considerando a necessidade de realização de audiências e a capacidade da unidade em alocar o profissional.

Art. 7º Após habilitado para atuação junto ao CEJUSC, o conciliador ou mediador voluntário deverá disponibilizar a serviço da unidade um mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais, em dias e horários acordados com a unidade, tempo este que será contabilizado independentemente do comparecimento das partes à sessão.

Art. 8º Após cada período de compromisso cumprido pelo voluntário nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, deve o Juiz Coordenador certificar a atuação, para fins de comprovação de experiência de voluntariado.

§1º A certificação de que trata o *caput* deste artigo poderá valer como critério de pontuação nos concursos realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§2º Na ausência do Juiz Coordenador, a certificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser conferida pelo Diretor do Fórum da Comarca em que o CEJUSC está instalado.

Art. 9º São aplicáveis aos mediadores e conciliadores as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão do Cadastro de Conciliadores e Mediadores Judiciais – CCMJ, com atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 10 Será advertido o mediador ou o conciliador que infringir o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais.

Art. 11 A suspensão do mediador e do conciliador, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada quando:

I - Reincidir em falta punida com advertência;

II - Deixar de atuar por mais de noventa dias consecutivos, sem justificativa; e

III - Deixar de comparecer, por três vezes consecutivas ou seis vezes intercaladas, injustificadamente, às sessões previamente assumidas, durante o período de um ano.

Parágrafo único: O prazo de suspensão será determinado pelo juiz coordenador do NUPEMEC.

Art. 12 Serão excluídos do Cadastro de Conciliadores e Mediadores Judiciais – CCMJ, com atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará os conciliadores e mediadores que:

I – Encaminharem solicitação, por escrito, ao NUPEMEC;

II - Deixarem de atender aos requisitos desta portaria;

III - Tiverem aplicadas contra si mais de duas penalidades previstas nos arts. 10 e 11 desta Portaria, durante o período de um ano;

IV - Apresentarem mais de trinta por cento de avaliações negativas nos últimos doze meses de atendimento;

VI - Tiverem sido condenados definitivamente pela prática de crime ou de ato de improbidade administrativa.

Art. 13 A apuração dos atos infracionais será realizada pelo NUPEMEC/TJCE, observado o contraditório e a ampla defesa, e iniciada por ofício endereçado ao Desembargador Supervisor, mediante provocação do Juiz Coordenador do CEJUSC da comarca onde o mediador ou conciliador exerça atividade, ou do Juiz de Direito responsável pelo processo em que atuou o mediador ou o conciliador a que se atribui a infração.

§1º Instaurado o procedimento administrativo, o Desembargador Supervisor do NUPEMEC/TJCE nomeará Comissão Processante, podendo suspender de imediato as atividades do conciliador ou mediador infrator, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º A Comissão Processante será presidida pelo Juiz Coordenador do NUPEMEC/TJCE, e composta pelo Assistente de Apoio Técnico e por dois servidores indicados.

§3º Concluído o procedimento administrativo, com parecer do Presidente da Comissão Processante, os autos seguirão ao Desembargador Supervisor para decisão.

Art. 14 Não estão sujeitos aos ditames desta Portaria, os conciliadores e mediadores voluntários que estejam realizando a Etapa II (Estágio Supervisionado) do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais, promovidos pelo NUPEMEC/TJCE.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Fortaleza (CE), 24 de agosto de 2018.

DESEMBARGADORA TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
SUPERVISORA DO NUPEMEC/TJCE

ANEXO I

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE CONCILIADOR E MEDIADOR VOLUNTÁRIO

( ) CONCILIADOR ( ) MEDIADOR ( ) AMBOS

INFORMAÇÕES PESSOAIS:

NOME:_____

RG_____ CPF_____

ENDEREÇO:_____

TELEFONES: ( ) _____ / ( ) _____.

ÁREA DE GRADUAÇÃO _____

LOCAL DE ATUAÇÃO:

_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

( ) CÍVEL

( ) FAMÍLIA

( ) EMPRESARIAL

( ) OUTROS _____

( ) ACEITO ATUAR EM QUALQUER ÁREA, A SER DESIGNADA A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO CEJUSC

INDICAÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA ATUAÇÃO:

_____
_____
_____

ESTE TERMO DE COMPROMISSO TEM VALIDADE DE _____, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

( ) DECLARO ESTAR CIENTE DO INTEIRO TEOR DA PORTARIA Nº 002/2018 DO NUPEMEC/TJCE.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
(COLOCAR NOME) - Voluntário

_____
(COLOCAR NOME) - Juiz Coordenador do CEJUSC

_____
(COLOCAR NOME) – Servidor lotado no CEJUSC